

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - COLSAT

ANEXO I - PORTARIA SESAU N° 497, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO:

Art.1º As Comissões Locais de Saúde do Trabalhador - COLSAT serão compostas de forma paritária, por trabalhadores, a partir de eleições de seus pares, e por gestores indicados pela direção da Unidade de acordo com o dimensionamento previsto na Tabela I deste anexo.

§1º Quando a Unidade não se enquadrar no dimensionamento previsto na Tabela supracitada, a Unidade designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta Portaria, podendo ser adotados mecanismos de participação dos servidores, através de negociação coletiva.

§2º Para cada titular deve haver um suplente. Os suplentes representantes dos trabalhadores serão os candidatos mais votados sequencialmente aos titulares.

§3º O processo eleitoral obedecerá às seguintes condições:

I - Publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização no prazo **mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias** antes do término do mandato em curso;

II - Inscrição de candidatos dos trabalhadores se dará no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados a partir da data da publicação do edital;

III - Poderão candidatar-se todos os trabalhadores em exercício na Unidade, independentemente do vínculo;

IV - O serviço local de Recursos Humanos (RH) disponibilizará a listagem dos trabalhadores que estejam em efetivo exercício;

V - Eleição no prazo de **até 10 (dez)** após a divulgação dos nomes dos candidatos dos trabalhadores;

VI - As Comissões Locais de Saúde do Trabalhador - COLSAT serão instaladas segundo a Tabela abaixo:

TABELA I

Número de trabalhadores e gestores	Total de membros	Efetivos Gestores/trabalhadores	Suplentes Gestores/
10 – 50	2	1/1	1/1
51 – 100	4	2/2	2/2
101 - 500	8	4/4	4/4
Acima de 501 (Para cada grupo de 500, acrescentar 2)	12	6/6	6/6

§ 4º Poderá haver agrupamento entre Unidades com número de trabalhadores inferior ao estabelecido para instituição da COLSAT, sendo garantida a representação dos trabalhadores de todas as Unidades envolvidas;

Art. 2º As Comissões Locais de Saúde do Trabalhador - COLSAT terão um Coordenador e um Secretário-Executivo.

§ 1º O Coordenador e o Secretário Executivo serão escolhidos por consenso pelos membros eleitos da Comissão e poderão ser por ela substituídos.

§ 2º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados e, em caso de empate, os mais antigos na Unidade e, persistindo o empate, os mais idosos.

§ 3º Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, podendo em caso de vacância assumir a vaga de suplentes.

§ 4º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente até o término do mandato, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa. A vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida obedecendo à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

§5º O mandato dos membros eleitos da COLSAT é de dois anos, permitida uma reeleição.

§6º O Coordenador e o Secretário Executivo da Comissão Local de Saúde do Trabalhador - COLSAT instituirão a Comissão Eleitoral (primeira eleição será instituída pelo Setor de Saúde no Trabalho ou o Setor de Recursos Humanos da Unidade) que será responsável pela organização e o acompanhamento do processo eleitoral, o qual se dará respeitando os seguintes itens:

I - Havendo a participação inferior a 50% (cinquenta por cento) do corpo funcional, nova eleição deverá ser marcada, ocorrendo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo homologada independentemente do número de eleitores;

II - As denúncias de irregularidades e eventuais recursos sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na Comissão Eleitoral de cada Unidade até 5 (cinco) dias após a data da eleição e a Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias para responder juntamente com a Diretoria de Gestão do Desempenho e Regulação do Trabalho;

III - Nova eleição poderá ser convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de comprovação de irregularidade, conforme o parecer da Comissão Eleitoral de cada Unidade;

IV - O mandato dos membros da COLSAT poderá ser prorrogado até que as pendências eleitorais sejam resolvidas, no prazo máximo de 30 dias;

V - Os membros eleitos e indicados tomarão posse no primeiro dia útil após o término do mandato anterior;

VI - A homologação do pleito eleitoral se dará após transcurso do tempo de resposta aos recursos, podendo haver a posse dos eleitos no dia subsequente a este ato.

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 3º As Comissões Locais de Saúde do Trabalhador deverão funcionar nas suas unidades de origem, em local adequado para reuniões, com computador e arquivo;

§1º Os membros da COLSAT não terão exclusividade de atuação na comissão, tendo resguardado tempo de sua carga horária presencial para as atividades da mesma;

§2º A Comissão Local de Saúde do Trabalhador - COLSAT realizará reuniões ordinárias mensais, conforme o calendário anual preestabelecido pela própria comissão;

§ 3º As reuniões ordinárias da Comissão Local de Saúde do Trabalhador - COLSAT serão realizadas durante o expediente normal do estabelecimento e em local apropriado, e terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros;

§ 4º As atas deverão estar disponibilizadas para os serviços de saúde, gestores, trabalhadores e/ou representações;

§ 5º Em caso de haver necessidade, poderá ser convocada reunião extraordinária;

§ 6º A Comissão Local de Saúde do Trabalhador - COLSAT reunir-se-á em caráter extraordinário, convocada pelo Coordenador ou por 40% (quarenta por cento) dos representantes da Comissão, quando:

I - Houver denúncias de situações de riscos graves e iminentes que determinem aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - Em caráter de urgência.

§ 7º As decisões da Comissão Local de Saúde do Trabalhador - COLSAT serão por consenso, seja por tentativas de negociação direta ou, no caso de descenso, por mediação, registrando a ocorrência na ata da reunião. As propostas devem ser analisadas, construídas através de pactuações e negociações coletivas, promovendo a gestão participativa nos processos de decisão dentro da comissão.

§8º A Comissão Local de Saúde do Trabalhador nas Unidades orienta-se por planos de ações e metas que são apresentadas como propostas para o Setor de Saúde no Trabalho, grupos e/ou comissões de gestão, grupos de trabalho de humanização, Núcleos de Educação Permanente, Vigilância Epidemiológica, CCIH, entre outros, estabelecendo

também relação com outros programas previstos na Política Interna de Saúde no Trabalho da SESAU, como: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Qualidade de Vida.

DA FORMAÇÃO:

Art. 4º A Superintendência de Gestão e Regulação do Trabalho, através da Diretoria de Gestão do Desempenho e Regulação do Trabalho, juntamente com os Setores de Saúde no Trabalho das Unidades deverão organizar o processo de formação para os membros da Comissão Local de Saúde do Trabalhador - COLSAT.

§ 1º O processo de formação teórico - prático deverá acontecer até 20 (vinte) dias após a posse da Comissão Local de Saúde do Trabalhador - COLSAT e contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Organização da Comissão Local de Saúde do Trabalhador - COLSAT e outros assuntos pertinentes ao exercício das atribuições da Comissão;
- II - Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados nos processos produtivos;
- III - Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- IV - Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais;
- V - Conhecimento sobre novas precauções universais para as doenças infectocontagiosas;
- VI - Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho, com ênfase nas Normas Regulamentadoras e, especialmente, a NR-32;
- VII - Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- VIII - Contextualização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IX - Humanização e postura ética no trabalho;
- X - Assédio moral e sexual nas relações trabalhistas;
- XI - Rotinas de trabalho e adoecimento mental.

§2º O processo de formação terá o mínimo de quarenta horas e será considerada hora trabalhada, devendo ser descontado na jornada de trabalho do trabalhador.

Matriz Curricular

O curso será ministrado em 5 (cinco dias), perfazendo uma carga horária de 40 horas. Os eixos Temáticos, Bases Tecnológicas e Carga Horária serão distribuídas conforme a tabela abaixo:

Eixos Temáticos (grande tema)	Bases Tecnológicas / Conteúdo (Sub temas)	Carga Horária
I - Contextualização do Sistema Único de Saúde – SUS	1. Introdução à saúde do trabalhador.	04 horas
	1.1 Portarias 497 de 18 de agosto de 2011. 1.2 Modelos de COLSAT do Laboratório Central de Palmas (LACEN).	04 horas
II- Organização da Comissão Local de Saúde do Trabalhador - COLSAT e outros assuntos pertinentes ao exercício das atribuições da Comissão.	2. Processo Eleitoral da COLSAT.	04 horas
	2.1 Políticas de saúde do trabalhador (Decreto 4.210 de 16 de dezembro de 2010).	04 horas
III- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados nos processos produtivos	3. Introdução aos riscos nos ambientes de trabalho;	04 horas
	3.1 Noções sobre a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 32 e NR 06.	04 horas

IV – Mapa de Risco	4. Qual papel do Mapa de Risco dentro dos estabelecimentos de saúde do Estado.	04 horas
	4.1 Como elaborar uma representação gráfica com um conjunto de fatores presentes nos locais de trabalho.	04 horas
V- Acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos.	5.Noções de Acidente de Trabalho e como proceder mediante ao acontecido;	04 horas
	5.1 Elaboraões do Plano de ação e calendário de reuniões	04 horas
Carga horária total		40 Horas

Avaliação

a) Ensino-aprendizagem:

Nos critérios de avaliação serão observadas assiduidade, participação, pró-atividade dos discentes e a apresentação da Instrução Normativa (IT) referente à ocupação dos participantes.

b) Operacional:

Ao final do curso, os discentes deverão saber preencher os instrumentos de registros e protocolos de registros para a organização dos processos de trabalho do NASST.

c) Docente:

O docente será avaliado mediante Ficha de Avaliação (Anexo I) a ser preenchida pelos discentes no final do curso.

Critérios para certificação:

Serão requisitos obrigatórios para certificação dos discentes: presença mínima de 75% e avaliação individual com questões subjetivas sobre os conteúdos abordados de no mínimo 60% de acerto.

13 de fevereiro de 2020.